



Para:

Comunidade Escolar

Assunto: SERVIÇOS MÍNIMOS dias 16 e 17 de fevereiro

Informação geral para pais e encarregados de educação, pessoal docente e não docente

O Colégio Arbitral, reunido para apreciação do pedido de prestação de serviços mínimos a cumprir pelos trabalhadores docentes nos dias 16, 17, 20, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2023, deliberou fixar os seguintes serviços mínimos:

Pretende-se que os serviços mínimos, salvo situações excecionais, não impliquem a prestação de mais horas ou horas diferentes que as do horário habitual do docente ou do não docente.

Assim, os pais e encarregados de educação devem:

- manter-se atentos à informação disponibilizada no Portal do Agrupamento (www.aefcastro.net) e na Portaria da Escola, a disponibilizar até às 10 horas da manhã.

Transcreve-se a comunicação da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares (datada de 10 de fevereiro) sobre este assunto:

Pessoal docente e técnicos superiores:

A – Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Prestação de 3 horas educativas (Pré-escolar) ou letivas (1.º Ciclo) diárias, com termo no período de refeição (abertura do refeitório);

Garantia dos apoios às crianças e alunos que beneficiam de medidas seletivas e adicionais previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva;

Garantia dos apoios terapêuticos prestados nas escolas e pelos Centros de Recursos para a Inclusão, bem como o acolhimento nas unidades integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem, para as crianças e os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais;

Garantia dos apoios às crianças e alunos em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e aos alunos em situações mais vulneráveis, em especial perigo de abandono escolar;

Garantia da continuidade das medidas em curso que visam apoiar o bem-estar social e emocional das crianças e alunos, no âmbito do Plano 21|23 Escola+ - Plano Integrado para a Recuperação das Aprendizagens.

B – 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário:

Prestação de 3 tempos letivos (aulas) diários, por turma, garantindo semanalmente a cobertura das diferentes áreas disciplinares/disciplinas/componentes de formação do currículo;

Garantia dos apoios aos alunos que beneficiem de medidas seletivas e adicionais previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva;

Garantia dos apoios terapêuticos prestados nas escolas e pelos Centros de Recursos para a Inclusão, bem como o acolhimento nas unidades integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem, para os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais;

Garantia dos apoios aos alunos em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e aos alunos em situações mais vulneráveis, em especial perigo de abandono escolar;

Garantia da continuidade das medidas em curso que visam apoiar o bem-estar social e emocional dos alunos, no âmbito do Plano 21|23 Escola+ - Plano Integrado para a Recuperação das Aprendizagens.

C – Meios:

Aqueles que forem estritamente necessários ao cumprimento dos serviços mínimos descritos, escola a escola adequados à dimensão e ao número de alunos que a frequenta.

Docentes:

1 por cada grupo/turma na educação pré-escolar e no 1.º Ciclo.

1 por cada aula/disciplina[1] nos restantes ciclos de acordo com os serviços mínimos acima identificados.

1 docente ou técnico por apoio, de acordo com a especialidade, aos alunos que carecem das medidas acima identificadas nos diferentes ciclos de ensino.»

Pessoal não docente:

Mantem-se o acórdão anterior no que se refere ao pessoal não docente.

SERVIÇOS MÍNIMOS NO AEFCastro

De acordo com comunicação enviada pelo Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares a 1 de fevereiro e 10 fevereiro, fixaram-se serviços mínimos:

Para o pessoal docente e técnicos(as) superiores:

1. Serviço Letivo

A – Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Prestação de 3 horas educativas (Pré-escolar) ou letivas (1.º Ciclo) diárias, com termo no período de refeição (abertura do refeitório);

B – 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário:

Prestação de 3 tempos letivos (aulas) diários, por turma, garantindo semanalmente a cobertura das diferentes áreas disciplinares/disciplinas/componentes de formação do currículo;

- 2. Garantia dos apoios aos alunos que beneficiam de medidas seletivas e adicionais** previstas no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho;
- 3. Garantia dos apoios terapêuticos prestados nas escolas** e pelos Centros de Recursos para a Inclusão, bem como o acolhimento nas unidades integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem, para as crianças e os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais;
- 4. Garantia dos apoios às crianças e aos alunos em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e aos alunos em situações mais vulneráveis, em especial perigo de abandono escolar;**
- 5. Garantia da continuidade das medidas** em curso que visam apoiar o bem-estar social e emocional dos alunos, no âmbito do Plano 21/23.

Estas imposições implicam, assim, que **os alunos para os quais foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais** (que serão identificados pela equipa da Educação Especial) permaneçam na escola mesmo que haja deliberação de suspensão de atividade letiva por insuficiência de assistentes operacionais e/ou docentes para que a escola funcione com normalidade.

Na **escola sede**, em caso de necessidade, estes alunos serão apoiados, nessa permanência, pelos **docentes da educação especial, nos termos do seu horário normal**, pelos **docentes que no seu horário letivo tiverem distribuídas medidas de apoio ou recuperação Plano 21|23** (apoio, apoio ao estudo, coadjuvação, sala de estudo, tutoria, clube ou outra que envolva estes alunos).

Na ausência de aula (por greve de docente titular sem apoio), deverão ser encaminhados para a Biblioteca por docente (professor bibliotecário ou professor em substituição), técnico superior ou assistente operacional, designado para os serviços mínimos, nos termos do seu horário habitual.

Há também necessidade de informação nos termos da Lei de Proteção de Crianças e Jovens.

Havendo alunos nesta situação que não estejam abrangidos por medidas selectivas e adicionais define-se que:

- **os que estiverem entregues aos pais** e, se estes desejarem, podem permanecer na escola e ter os apoios que lhes sejam específicos e individuais habituais, mas não terão outras aulas, se não houver professores. Caso estejam sem aulas, devem ser encaminhados à Biblioteca/Centro de Recursos, onde devem estar acompanhados pelo assistente operacional, técnico superior e/ou professor aí em serviço (que são incluídos nos serviços mínimos em cada escola).

- **os que estejam institucionalizados**, se a instituição assim o pretender, poderão permanecer na escola e ter os apoios que lhes estejam distribuídos habitualmente, não tendo outras aulas se não tiverem professor. Caso estejam sem aulas, podem ser encaminhados à biblioteca/Centro de Recursos, onde devem estar acompanhados pelo assistente operacional, técnico superior e/ou professor aí em serviço (que são incluídos nos serviços mínimos em cada escola).

Os tempos adstritos ao Plano Casa devem ser executados como serviços mínimos, visto serem alunos que entram na categoria de vulnerabilidade definida pela decisão.

Os serviços têm implicações ao nível da fixação de serviços mínimos para as **técnicas superiores** contratadas ao abrigo do **Plano de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário**.

Também estão incluídos nos **serviços mínimos**, de acordo com o seu horário habitual, os docentes/técnicos superiores afetos a medidas previstas no Plano de Recuperação 21|23, a saber:

- - apoio ao estudo - 2.º ciclo.
- - oferta complementar - 3.º ciclo (**Oficina de Comunicação, Oficina de Escrita, Saúde em Movimento**).
- - clubes e projetos com alunos, incluindo “Saltar Barreiras”.

Para o pessoal não docente os serviços mínimos determinados são os seguintes:

1. Garantia do serviço de portaria (vigilância e controlo de acessos) dos estabelecimentos escolares (salienta-se que essa garantia não pode ser interpretada como “obrigando a ter a porta aberta para todos os que permaneçam no espaço escolar);
2. Garantia da disponibilização das refeições (quando o refeitório não está concessionado, salientando-se que a decisão refere a situação social como critério de acesso às refeições em serviços mínimos);
3. Garantia da vigilância e segurança das crianças e alunos no espaço escolar e nos locais de refeição.

Isto resulta na requisição mínima para cada dia, determinada pela decisão:

- Do mínimo de 1 trabalhador/a, para o serviço de portaria/controlo dos acessos e acolhimento das crianças e alunos;
- Do mínimo de 1 trabalhador/a, para vigilância do refeitório de acordo com a dimensão do espaço e o número de alunos envolvidos;
- Do mínimo de 2 trabalhadores/as, de acordo com o número de refeições servidas, para assegurar a confeção das refeições nos refeitórios não concessionados;
- Do mínimo de 1 trabalhador/a por espaço escolar para a vigilância e segurança dos alunos, de acordo com a dimensão do espaço.

Resulta assim da decisão, que devem ser fixados serviços mínimos de trabalhadores não docentes para o cumprimento dos serviços atrás designados e também para vigilância de recreios e corredores.

Oliveira de Azeméis, 15 de fevereiro de 2023

Em anexo a este Aviso seguirão as convocatórias necessárias.